



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 40/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 2/2020 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - 26/05/2020 das 16:00 as 18:00

Decisão: 40/2020

Referência: 2601313/2019

Interessado: FACULDADE PITAGORAS DE IMPERATRIZ

EMENTA: Defere De Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia ELÉTRICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ciro Dal Bianco Lopes, objeto de solicitação de ofício Faculdade Pitagoras De Imperatriz, CONSIDERANDO a competência da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-MA exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que fez a análise do projeto pedagógico e recomendou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREAMA, e que o curso de ENGENHARIA ELÉTRICA consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: - Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; - Documento constando nome do Coordenador do Curso; - Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; - Portaria nº 916/2015 de autorização do curso pelo MEC; - Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; - Projeto Pedagógico Completo; - Fotografias dos Laboratórios. - Lista de alunos concludentes; - Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Eletricista; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; ONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218/1973 do CONFEA que esclarece que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREAMA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 26 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ciro Dal Bianco Lopes, objeto de solicitação de ofício Faculdade Pitagoras De Imperatriz, CONSIDERANDO a competência da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-MA exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que fez a análise do projeto pedagógico e recomendou o deferimento do pedido; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino possui seu cadastro no CREAMA, e que o curso de ENGENHARIA ELÉTRICA consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do Cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: - Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; - Documento constando nome do Coordenador do Curso; - Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; - Portaria nº 916/2015 de autorização do curso pelo MEC; - Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; - Projeto Pedagógico Completo; - Fotografias dos Laboratórios. - Lista de alunos concludentes; - Formulário B, do CONFEA; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA-MA

DECISÃO 40/2020

que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1.073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA que disciplina a profissão de Engenheiro Eletricista; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO o artigo 25 da Resolução 218/1973 do CONFEA que esclarece que Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pósgraduação, na mesma modalidade. CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, DECIDIU por unanimidade, pelo(a) deferimento do Cadastro do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, modalidade presencial da instituição de ensino PITÁGORAS DE IMPERATRIZ, concedendo aos egressos o título de ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA (A) (121-08-00), Grupo 1: Engenharia, Modalidade 2: Eletricista , Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, respeitados os limites de sua formação, com base na legislação supracitada.Coordenou a reunião o senhor Rogerio Moreira Lima Silva. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Samuel Candeiras Ribeiro Maia, Catterina Dal Bianco, Ciro Dal Bianco Lopes, Clóvis Bôsko Mendonça Oliveira, Fernando Antonio Carvalho De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.. Coordenou a reunião o senhor **Rogerio Moreira Lima Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Samuel Candeiras Ribeiro Maia, Catterina Dal Bianco, Ciro Dal Bianco Lopes, Clóvis Bôsko Mendonça Oliveira, Fernando Antonio Carvalho De Lima. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

SÃO LUIS, 26 de maio de 2020.

ROGERIO MOREIRA LIMA SILVA
Coordenador da Reunião